



TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1 - Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Arrecadação, Agricultura, Obras, Administração, Meio Ambiente e Saúde.

1.1 – Introdução:

1.2 – O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 243 de 03 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de licitações bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem Completa e Simples dos Veículos Leves, Pesados e Motocicletas para atender as necessidades das secretarias Municipais do Município de Rondolândia-MT**, conforme autorização para abertura de processo nos autos.

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem Completa e Simples dos Veículos Leves, Pesados e Motocicletas para atender as necessidades das secretarias Municipais do Município de Rondolândia-MT**, por meio de Pregão Presencial, visando atender a necessidade das Secretarias requisitantes, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

| LOTE 01 – DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS INDEPENDENTEMENTE DO PORTE. | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item | Cód. TCE | UND | Quant. | Especificação |
| 28 | 0003009 | UND | 156 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA ESCAVADEIRA HIDRAULICA |

| LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item | Cód. TCE | UND | Quant. | Especificação |
| 01 | 00014578 | UND | 334 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA LAVAGEM COMPLETA |
| 02 | 00014577 | UND | 370 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO VEICULOS LEVES LAVAGEM SIMPLES |
| 03 | 0001449 | UND | 150 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO AMBULANCIA FURGÃO E AMBULANCIA 4X4, LAVAGEM COMPLETA |
| 04 | 0001474 | UND | 150 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO AMBULANCIA FURGÃO E AMBULANCIA 4X4, LAVAGEM SIMPLES |
| 05 | 00024785 | UND | 388 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA LAVAGEM COMPLETA |
| 06 | 0001466 | UND | 402 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA LAVAGEM SIMPLES |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



| | | | | |
|----|----------|-----|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07 | 0001483 | UND | 360 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA |
| 08 | 00016411 | UND | 254 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE MOTOCICLETA |
| 09 | 00056202 | UND | 100 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE |
| 10 | 0001461 | UND | 150 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE |
| 11 | 0001468 | UND | 144 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS |
| 12 | 0001455 | UND | 20 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS |
| 13 | 0001469 | UND | 216 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE MICRO-ÔNIBUS |
| 14 | 0001456 | UND | 35 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS |
| 15 | 0001458 | UND | 06 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VAN |
| 16 | 0001471 | UND | 24 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VAN |
| 17 | 0001451 | UND | 48 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES |
| 18 | 0001464 | UND | 24 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE SIMPLES |
| 19 | 328981-8 | UND | 156 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA LAVAGEM COMPLETA |
| 20 | 0003007 | UND | 96 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA NA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA |
| 21 | 0003008 | UND | 120 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA NA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA |
| 22 | 0001478 | UND | 132 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA LAVAGEM SIMPLES |
| 23 | 00016406 | UND | 96 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO MÁQUINA RETROESCAVADEIRA LAVAGEM SIMPLES |
| 24 | 00016408 | UND | 84 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES PÁ CARREGADEIRA |
| 25 | 342665-3 | UND | 12 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA CARRETA AGRICOLA 2 EIXOS |
| 26 | 00016409 | UND | 60 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES TRATOR 4030, TRATOR 7630 |
| 27 | 0001864 | UND | 180 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA TRATOR 4030, TRATOR 7630 |
| 29 | 0003006 | UND | 132 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM COMPLETA MOTONIVELADORA |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



| | | | | |
|----|----------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 | 00016410 | UND | 120 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DO TIPO LAVAGEM SIMPLES MOTONIVELADORA |
|----|----------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------|

Obs: Os Itens 01/27 e 29/30 terá cota reservado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, em cumprimento à Lei Complementar 123/2006 e Decreto N° 8.358, de 06 de Outubro de 2015, sendo obrigatório à Administração reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação com às MEs e EPPs (Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)”. Assim sendo, em cumprimento à legislação vigente fica os itens 01 e 03 com cota reservado às MEs, EPPs e Equiparados. No entanto, caso não haja vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal (§ 2º do Art. 8º do Decreto nº 8.538/2015). E o item 28 será aberto para participação de todas as empresas independentemente do porte.

2.3- Do parcelamento do objeto

As Secretarias requisitantes, na justificativa para o parcelamento do objeto no ETP, justificou que o parcelamento por item se torna economicamente viável pois proporciona a competitividade permitindo assim uma maior participação de empresas.

Como regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento**, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Dado a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o parcelamento do objeto, portanto, sempre que houver viabilidade técnica e econômica para tanto, inclusive com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, conforme estabelece o artigo 26, §5º, da Lei n. 14.133/2021, nesta licitação adotou-se o parcelamento por itens dos objetos, haja vista não haver prejuízo ao conjunto e/ou ao complexo dos bens de consumo a serem adquiridos.

Nessa linha, portanto, o certame ocorrerá em um único instrumento convocatório, que estabelece vários diferentes objetos, autônomos entre si, em que cada licitante poderá oferecer propostas para cada um deles ou parte deles.

A partir dessa premissa em que se deve adotar a licitação por itens quando ausente o prejuízo econômico ou ao conjunto e presente a viabilidade técnica, justifica-se o parcelamento do objeto por itens neste processo, objetivando, ao menos em tese, a possibilidade de ser adquirida de forma separada, dada a ampliação da possibilidade de participação de maior número de interessados no certame, aumentando a competitividade.

| |
|------------------------------------------------------------|
| ÁREA REQUISITANTE |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte |
| Secretaria Municipal de Assistência Social |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



| |
|---------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos |
| Secretaria Municipal de Agricultura |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |
| Secretaria Municipal de Administração |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente |
| Secretaria Municipal de Saúde |

3 Identificação Orçamentaria:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15001001 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0086)
PRÓPRIO

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15530000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0087)
PNATE FEDERAL

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 157600000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0090)
PNATE SEDUC

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 175900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0091)
FETHAB

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Projeto Atividade: 2.150 – Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (308)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.156 – Manutenção e Custeio do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (387)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.156 – Manutenção e encargos com o Programa Bolsa Família -IGD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (332)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto Atividade: 2.121 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15000000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (483)

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura Unidades/Conselhos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (428)

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15000000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (257)

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2.112 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15000000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (402)

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2.159 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15000000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (455)

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão da Saúde

Projeto Atividade: 2.141 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15001002 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (162)

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.143 – Manutenção e encargos – Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB variável)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 16000000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (188)

OBS: As dotações poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades das Secretarias e considerando que o procedimento é por sistema de Registro de Preços, no entanto as dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

3.1 Custo Total estimado com a despesa:

O custo total estimado para com a Prestação dos Serviços dos itens fora obtido através de pesquisas de preços, anexadas em PDF no processo digitalizado no sistema: <https://www.e-ticons.com.br/protocolo/faces/pages>, conforme Média Parâmetro de Preços de Fls. 151/158;

4 - Do Julgamento das Propostas:

Avenida Joana Alves de oliveira, S/Nº, Centro, Rondolândia - Mato Grosso - www.rondolandia.mt.gov.br
Cep: 78.338-000 - Telef: (66) 3542-1177



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



4 - Do Julgamento das Propostas:

4.1 - Não será admitido proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

4.2 - A adjudicação será pelo menor valor por item.

4.3 - Quanto ao critério de julgamento será o de menor preço por item" as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a administração, melhor alocado os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponentes.

5 - Da Modalidade de Licitação e da Justificativa do procedimento licitatório:

5.1 - De fato, se o objeto for classificado como serviços comuns, deverá ser adotado o pregão, preferencialmente eletrônico. Porém, se a Administração optar pela forma presencial, devendo justificar, motivadamente a inviabilidade do uso do eletrônico, conforme informa o art. 5º do Decreto Municipal n.250124 que regula o pregão eletrônico no Município.

5.2 - No mesmo sentido, a previsão do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21 que trata da adoção preferencial de licitação eletrônica nas compras públicas, independentemente da modalidade, que também exige da autoridade competente que justifique motivadamente as razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica.

5.3 - Dado as circunstâncias, observando o Art. 117, do Decreto Municipal n. 2'13 de 03 de janeiro de 2021 que trata do tema, tendo a autoridade máxima da Administração, acolhendo as justificativas das Secretarias solicitantes, corroborando com suas motivações, determina a utilização da forma presencial do pregão, concluindo-se, em igual sentido, quanto ao próprio certame, afastando-se a primeira parte do §2º do art. 17 da Lei n. 14J33/21 e o Decreto Municipal nº 250/2024.

5.4 - Ao fundamento no art. 70, inc. I do Dec. 243124, é cabível a utilização do Sistema de Registro de preços, tendo em vista que nas contratações do objeto ora licitado, haverá a necessidade de aquisições de forma fracionada, sendo de acordo com a necessidade da (s) Secretaria (s) Requisitante (s), bem como, pela natureza do objeto não haver a possibilidade da definição prévia do quantitativo a ser executado e ou adquirido, podendo no caso em tela, ter alteração para mais e ou para menos do demandado pela Administração com base no planejamento e ou levantamento de demanda real e atual.

5.5 - Por conseguinte, facilitará ainda para a Administração no que tange à questão orçamentária, que é dispensada nesta fase, senão, quando nas futuras contratações, revelando-se assim, que no Sistema Registro de Preços não há a obrigatoriedade de empenho de forma global e sim empenhos de acordo com a necessidade de execução, conseqüentemente, será utilizado orçamento somente do que de fato será executado, logo, não haverá utilização de empenhos sem a efetiva necessidade, como também, não terá futuros e sucessivos cancelamentos de empenhos não utilizados.

6- Justificativa para com a aquisição:

6.1 – Justifica-se a presente licitação à necessidade da contratação dos serviços acima citados, proporcionando assim maior conservação e durabilidade do veículo, visando atender a demanda da Administração Pública Municipal “Secretarias Municipais e Departamentos vinculados às mesmas”. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, bem como, minimiza danos a ser causados por corrosão na pintura da carroceria, pois, a melhor proteção do veículo contra as influências ambientais nocivas é a lavagem frequente. Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, barro/lama e ou poeiras das estradas e industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor.

7 - Resultados esperados:

7.1. Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado pelas Secretarias Requisitantes, como também o alcance de metas e ou indicativos, bem como, evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

8 – Do Prazo da Licitação e da Vigência da Ata:

8.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

8.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

9 – Do fornecimento, prazo de entrega e local da entrega:

9.1 - O fornecimento dos produtos objetos da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma fracionado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços. Sendo de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes e mediante a expedição da Solicitação, pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

9.2 - Da Nota de Empenho, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a "Nota de Empenho e ou Ordem de serviço" ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedor mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Nota de Empenho um prazo máximo 03 (três) dias úteis, a contar do pedido realizado pelo setor requisitante delegado para esta finalidade. O fornecimento só será solicitado em dias úteis.

9.3- Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e serve como referência, não tendo a Administração a obrigatoriedade da prestação de serviços "in totum";

9.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos Produtos objetos'

10 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

10.1 – O recebimento dos serviços objetos da presente licitação será de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência cabendo a fornecedora, substituir "parte ou todo" dos produtos objetos fornecidos, sem quaisquer ônus à contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com o fornecimento dos mesmos.

10.2 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços objetos da presente licitação.

11- Das Obrigações da Contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



- 11.1** - A contratada deverá entregar os produtos, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- 11.2** - Fornecer os materiais necessários para com o efetivo cumprimento de suas obrigações referente ao objeto deste certame;
- 11.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.4** - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5** - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.6** - Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.
- 11.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir durante a execução dos objetos da presente licitação;
- 11.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos;
- 11.9** - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados.
- 11.10** - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 11.11** - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 11.12** - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 11.13** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 11.14** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculados à mesma;
- 11.15** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;
- 11.16** - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos produtos;
- 11.17** - Cumprir os prazos de entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 11.18** - O fornecimento e ou prestação dos serviços iniciará logo após a assinatura do Contrato e ou Ata de Registro de Preços.
- 11.19** - Não serão aceitos materiais/produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, considerando que os produtos deverão ser entregues, sem danos físicos, conforme o caso.
- 11.20** - Fornecer à contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização.

12 – Das obrigações da Contratante:

- 12.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



12.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

12.3 – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e- mail em endereço eletrônico.

12.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

12.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos produtos pela contratada.

12.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

12.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

13 – Fiscal da Ata:

13.1 – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa os servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

- *Decreto: Nº 106/GAB/PMR/2021, – Anderson José Guilherme – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*
- *Decreto: Nº 249/GAB/PMR/2024, – Katiana Lopes Andrade – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração.*
- *Decreto: Nº 039/GAB/PMR/2021, – Gabriela Galdino Araújo dos Santos – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*
- *Decreto nº 226/GAB/PMR/2023- Hellen Silva dos Santos Freire– Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- *Decreto nº 109/GAB/PMR/2021- Jeferson Partelli da Silva – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento (Arrecadação e Tributos);*
- *Decreto nº 264/GAB/PMR/2021- Waldecir Pereira Viana – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- *Decreto nº 035/GAB/PMR/2021- Maria Santilha Reco Cruz – Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente nomeará um responsável para acompanhamento e execução do objeto do contrato.*

14 – Condições do pagamento:

14.1 – Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 14.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



14.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

14.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

14.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

14.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Rondolândia-MT, 26 de abril de 2024.

Leandro do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 146/GAB/PMR/2022

Wilianeis Teixeira de Paulo
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 157/GAB/PMR/2022

José Reco
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 088/GAB/PMR/2021

Gilberto Aguiar Peixoto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 004/GAB/PMR/2021

Jose Guedes de Souza
Sec. Mun. Assistência Social

Vanderleia Soares da Silva Partelli
Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento
Decreto nº 008/GAB/PMR/2021



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024**



Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº261/GAB/PMR/2024

Karoline Candido de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 273/GAB/PMR/2024